## Guarapari

## Lei

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 161, DE 18 DE MARÇO DE 2025

ALTERA O ART. 1º E OS ANEXOS I, II, III E IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 04 E JANEIRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

## LEI COMPLEMENTAR:

- **Art. 1º**. Fica ALTERADO o art. 1º e seus respectivos incisos da Lei Complementar nº 134, de 04 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura das unidades administrativas da Câmara Municipal de Guarapari, passando a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 1º A estrutura das unidades administrativas da Câmara Municipal de Guarapari será definida na seguinte forma, conforme descrito no organograma constante do Anexo I:
- I Gabinete da Presidência;
- II Diretoria Geral;
- III Diretoria de Planejamento, Administração e Recursos Humanos;
- IV Diretoria Contábil;
- V Diretoria dos Gabinetes Parlamentares;
- VI Diretoria de Comunicação e Publicidade Institucional;
- VII Procuradoria Geral;
- VIII Procuradoria Especial da Mulher
- IX Controladoria Geral;
- X Gerência da Escola do Legislativo
- XI Gerência de Planejamento, Infraestrutura e Logística;
- XII- Gerência do Legislativo, Taquigrafia e Comissões Parlamentares;
- XIII Ouvidoria;
- XIV Secretaria Legislativa
- XV Divisão de Finanças;
- XVI Divisão de Protocolo e Serviços Gerais;
- XVII Divisão de Compras, Contratos e Convênios;
- XVIII Divisão de Patrimônio e Almoxarifado;
- XIX Divisão de Tecnologia da Informação;
- XX Gabinete dos Vereadores.
- **Art. 2º** Fica ALTERADO o Anexo I da Lei Complementar nº 134, de 04 de janeiro de 2023, o qual dispõe sobre o Organograma da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Guarapari, passando a vigorar da seguinte forma:

Autenticar documento em https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 320038003000350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.